



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

## **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS VETERANOS DE GUERRA**

### **Considerando que:**

A Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos do Despacho publicado em Diário da República, II série, de 12/07/2001, fundada em 18 de março de 1999 por um conjunto de ex militares que prestaram o seu serviço o período da Guerra Colonial;

Neste momento, a Associação conta com cerca de 47500 associados, distribuídos em todo o território nacional, nomeadamente nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores, e tem dez delegações situadas em Barcelos, Ermesinde, Fafe, Felgueiras, Guimarães, Lavre (Montemor-o Novo), Porto, Trás-os-Montes e Vale do Sousa devidamente instaladas e equipadas e 70 delegados concelhios;

A Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra tem uma série de valências que servem os seus associados, designadamente, consultas de psiquiatria, psicologia e clínica geral; apoio jurídico; apoio social – atendimento e acompanhamento social, mediação, elaboração de relatórios sociais, visitas domiciliárias e empowerment e investigação;

Por email datado de 24 de novembro de 2020, solicita o apoio da câmara municipal no sentido de ser cedido um espaço para efeitos de instalação da delegação da associação na freguesia de Ermesinde;

Tendo como finalidade proporcionar a esta Associação um espaço para implementação das suas atividades, e considerando a existência de espaços desocupados na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde;

Considerando ainda que a utilização dos referidos espaços contribuirá para a requalificação da área, potenciando a circulação de pessoas e conseqüente diminuição de atos de vandalismo e deterioração, visando a promoção da segurança para os transeuntes, bem como a beneficiação da zona envolvente à Estação de Ermesinde.



ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE** – Município de Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara;

**SEGUNDA OUTORGANTE** – “Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra”, NIPC n.º 504 330 330, com sede no Largo das Carvalheiras, n.ºs 52-54, União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade), Braga

**É celebrado, reciprocamente, o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas.**

**Cláusula Primeira  
(Âmbito e objeto)**

1. Sendo que, por via de um contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público ferroviário, celebrado entre o primeiro outorgante e a “REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.”, a 31 de dezembro de 2002, alterado e aditado a 15 de novembro de 2010, foi cedida, ao Município de Valongo, a exploração dos espaços e a passagem inferior pedonal que lhes dá acesso, na Estação de Ermesinde, pelo prazo de 30 anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2002, o presente protocolo tem por objeto a cedência gratuita pelo primeiro outorgante à segunda, do espaço designado por “Loja n.º 8, com vista à instalação da delegação da Associação em Ermesinde.
2. O protocolo em apreço é celebrado de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 11ª do contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público supra referido, bem como nos termos dos Decretos n.ºs 11.928, de 21 de julho de 1926, e 12.800, de 07 de dezembro de 1926, e ainda do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 04 de novembro.

**Cláusula Segunda  
(Obrigações do Município de Valongo)**

1. Ceder, a título gratuito, à segunda outorgante, a fração supra identificada, para efeitos de instalação do já referido projeto;
2. Acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do presente protocolo.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

1. Instalar, no espaço cedido, o projeto supra mencionado;
2. Utilizar e gerir o espaço referido com observância de todas as regras de segurança, incluindo aquelas que o Município assumiu com a REFER – EP, através do referido contrato de concessão previsto n.º 1 da cláusula 1ª;
3. Suportar os custos relacionados com os consumos de energia elétrica e água;
4. Zelar pela manutenção das instalações cedidas e proceder às reparações necessárias à sua conservação;
5. Colaborar, graciosamente, com o primeiro outorgante em atividades, designadamente no trabalho com as famílias de alguns empreendimentos sociais do concelho;
6. Colaborar na manutenção da passagem inferior pedonal da estação de caminho-de-ferro de Ermesinde.

### **Cláusula Quarta (Restrições)**

Está vedado à segunda outorgante:

1. A cedência do espaço supra referido a terceiros;
2. A execução de alterações ou intervenções no espaço cedido, excetuando as obras de conservação ou reparação, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante;
3. A utilização das instalações cedidas para fins distintos dos previstos no presente protocolo.

### **Cláusula Quinta (Incumprimento)**

O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o presente protocolo, tomando posse das instalações com todas as benfeitorias, se verificar o incumprimento das obrigações por parte da segunda outorgante, não tendo esta direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula Sexta (Responsabilidade)**

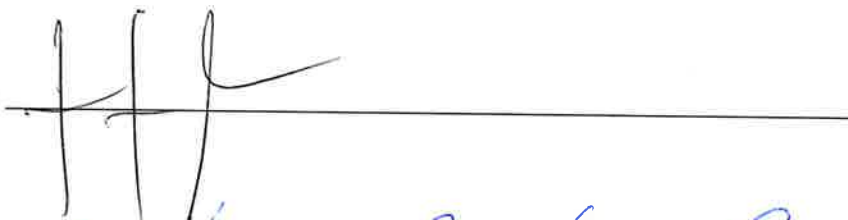
1. A segunda outorgante é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados nos espaços cedidos, resultantes da sua atividade;
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a segunda outorgante assume, perante o primeiro outorgante, a responsabilidade emergente da utilização das frações supra identificadas antes cedidas pela Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP e, assim, quaisquer despesas que venham a ser imputadas ao primeiro outorgante, nos termos do contrato n.º 20-02/CE/EX e consequente alteração e aditamento celebrado a 15 de novembro de 2010.

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência)**

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com início na data da assinatura, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até 90 dias antes do seu termo, devendo a segunda outorgante, findo o protocolo por qualquer forma, entregar as instalações cedidas com todas as benfeitorias nelas executadas, sem direito a exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.
2. O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Valongo, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante:



A Segunda Outorgante:

